DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.266/2018

"Disciplina a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de recebimento do vale-alimentação, somente serão aceitos atestados médicos nos seguintes casos:

I) Até três dias por mês e aqueles referentes a internação hospitalar, cirurgia e pós-operatório, do próprio servidor municipal ou como acompanhante de filho menor de dezoito anos ou como acompanhante de seus genitores com idade acima de sessenta anos;

II) Até cinco dias por mês, caso o servidor seja diagnosticado com dengue, conjuntivite ou tuberculose.

§ 1º - A apresentação de atestados médicos fora dos casos previstos neste artigo, acarretarão na perda do benefício do vale-alimentação, relativamente aos dias de atestado médico apresentado, na proporção de 1/30 (um trinta avos), por dia.

§ 2º - Em caso de acidente de trabalho a serviço da Prefeitura Municipal de Avaí, com a devida abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, não haverá nenhum prejuízo ao servidor.

§ 3º - Fica garantida ao servidor a apresentação de atestado médico parcial, relativo a realização de exames e consultas, não superior a meio período de sua jornada diária de trabalho, sob pena de desconto do correspondente número de atestados apresentados, em dias de seu vale-alimentação, na forma prevista no § 1º, deste artigo.

§ 4º - O servidor municipal que optar pelo afastamento sem remuneração não terá direito ao vale-alimentação.

Art. 2º - Considera-se em efetivo exercício o servidor municipal no gozo de férias, licença-prêmio ou aqueles com direito à licença instituída pela Lei Complementar nº 2.065/2014, não sofrendo qualquer prejuízo no recebimento do vale-alimentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.267/2018

"Que declara como de expansão urbana área que especifica, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de expansão urbana, o imóvel descrito abaixo (matrícula nº 121.631, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP):

Titulo: - "CHÁCARA SÃO JOSÉ - GLEBA A" - matricula 121.631 – 2° ORI

Área desmembrada (Ad)

Local: - Estrada Vicinal Avaí - Nogueira – rodovia municipal AVI-020

Município de Avaí

Comarca de Bauru

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Proprietário: - Ibrahim Yacoub Ibrahim Neto e Willian Batista Ibrahim

Limites e confrontações: - "Inicia-se no marco P4, daí segue com um rumo de 70°36`51,00"SE, confrontando com Chácara Nossa Senhora Aparecida (Sebastião Custódio de Alcântara), percorrendo uma distância de 124,21m, até encontrar o marco P5, daí segue com um rumo de 14°37`56,00"SE, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 6,29m, até encontrar o marco P6, daí segue com um rumo de 11°15`25,00"SE, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19.36m, até encontrar o marco P7, daí segue com um rumo de 07°22`30,00"SE, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,32m, até encontrar o marco P8, daí segue com um rumo de 03°30`08,00"SE, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,32m, até encontrar o marco P9, daí segue com um rumo de 00°21'21,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,32m até encontrar o marco P10, daí segue com um rumo de 04°18'03,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,33m, até encontrar o marco P11, daí segue com um rumo de 08°02'49,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,50m, até encontrar o marco P12, daí segue com um rumo de 10°01'22,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,48m, até encontrar o marco P13, daí segue com um rumo de 14°05'13,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal - RFFSA – DENIT), confrontando uma distância de 19,27m, até encontrar o marco P14, daí segue com um rumo de 18°14'49,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,29m, até encontrar o marco P15, daí segue com um rumo de 22°17'34,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,27m, até encontrar o marco P16, daí segue com um rumo de 26°25'55,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,30m, até encontrar o marco P17, daí segue com um rumo de 30°33'10,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,16m, até encontrar o marco P18, daí segue com um rumo de 35°56'52,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,15M, até encontrar o marco P19, daí segue com um rumo de 40°25'08,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,39m, até encontrar o marco P20, daí segue com um rumo de 42°58'01,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 15,95m, até encontrar o marco P21, daí segue com um rumo de 45°52'33,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 30,52m, até encontrar o marco P22, daí segue com um rumo de 48°07'55,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 12,17m, até encontrar o marco P23, daí segue com um rumo de 50°44'34,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,64m, até encontrar o marco P24, daí segue com um rumo de 52°13'33,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 19,90m, até encontrar o marco P25, daí segue com um rumo de 51°52'37,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 20,02m, até encontrar-se o marco P26, daí segue com um rumo de 51°52'51,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 20,01m, até encontrar o marco P27, daí segue com um rumo de 51°52'04,00"SW, confrontando com Rede Ferroviária Federal – RFFSA – DENIT), percorrendo uma distância de 16,44m, até encontrar o marco P28, daí segue com um rumo de 53°55'27,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020) , percorrendo uma distância de 5,20m, até encontrar o marco P29, daí segue com um rumo de 53°55'20,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo um a distância de 6,66m, até encontrar o marco P30, daí

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

segue com um rumo de 54°36'22,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,42m, até encontrar o marco P31, daí segue com um rumo de 57°09'47,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P32, daí segue com um rumo de 59°42'08,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P33, daí segue com um rumo de 62°17'39,00"NW, daí segue com um rumo de 64°50'10,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P35, daí segue com um rumo de 67°24'22,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P36, daí segue com um rumo de 69°58'13,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira - (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P37, daí segue com um rumo de 72°31'12,00"NW, confrontando com Estrada Vicinal Avaí - Nogueira (Rodovia Municipal AVI-020), percorrendo uma distância de 20,67m, até encontrar o marco P38, daí segue com um rumo de 32°10'40,00"NE, confrontando com Área remanescente da Chácara São José - Gleba A (Ibrahim Yacoub Ibrahim Neto e outro), percorrendo uma distância de 183,00m, até encontrar o marco P56, daí segue com um rumo de 52°41'27,47"NW, confrontando com Área remanescente da Chácara São José - Gleba A (Ibrahim Yacoub Ibrahim Neto e outro), percorrendo uma distância de 40,00m, até encontrar o marco P57, daí segue com um rumo de 52°04'24,47"NW, confrontando com Área remanescente da Chácara São José - Gleba A (Ibrahim Yacoub Ibrahim Neto e outro), percorrendo uma distância de 264,55m, até encontrar o marco P58, daí segue com um rumo de 07°03'02,00"SE, confrontando com Chácara Nossa Senhora Aparecida (Sebastião Custódio de Alcântara) , percorrendo uma distância de 70,00m, daí segue com um rumo de 66°36'08,00"SE, confrontando com Chácara Nossa Senhora Aparecida (Sebastião Custódio de Alcântara), percorrendo uma distância de 95,20m, até encontrar o marco P4, ponto de partida da presente descrição.

Área total = 92.058,34 m2 ou 9,21 ha

Art. 2º - O lançamento de IPTU somente deverá ocorrer após o devido registro do empreendimento junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru.

Parágrafo único. Para efeitos de lançamento de IPTU, o imóvel objeto desta Lei será considerado como área de lazer – setor 4.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.268/2018

"Altera a lei Municipal nº 1.613, de 24 de janeiro de 2005, 'Que Institui o pagamento de diárias aos motoristas que viajam para outros municípios' e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.613, de 24 e janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a diária aos motoristas que viajam frequentemente para outros municípios, para cobrir as despesas com refeição.

Parágrafo único. O valor das diárias será repassado ao motorista, diretamente na folha de pagamentos, mensalmente, nos seguintes valores:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

I) R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para os servidores que exerçam a função de motorista na área da saúde, que tenham concordado com a escala de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e aceito a realização do banco de horas;

II) R$ 170,00 (cento e setenta reais) para os servidores que exerçam a função de motoristas em outras áreas da Administração Municipal.

Art. 2º - As diárias previstas nesta Lei não contemplam as despesas de viagem para a cidade de São Paulo/SP, que deverão ocorrer pelo regime de adiantamento.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, não havendo necessidade de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, por tratar-se de despesa irrelevante, em razão do disposto no artigo 28, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.204/2017).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.269/2018

"QUE ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 1237, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 20, da Lei Municipal nº 1237, de 18 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Diretora de Assistência Social do Município de Avaí e pela Diretora de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Avaí, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO N° 1.315/2018

"DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCARIAS E ASSINATURA DE CHEQUES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVAÍ/SP"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,em especial a Lei Municipal nº 1.237/1997

DECRETA:

Art. 1º - Toda e qualquer movimentação, tais como imprimir extratos, consultar saldos, efetuar pagamentos, executar transferências, TED, DOC, emitir e assinar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

cheques referentes às contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Avaí-SP, existentes no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros bancos, serão autorizados e assinados de forma conjunta entre Diretora da Assistência Social do Município de Avaí SUELEN DAIANI TOSI GARUZI, inscrita no CPF nº 324.541.088-36 e pela Diretora de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Avaí HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, inscrita no CPF nº 387.436.008-32.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete